



Diário da Sessão n.º 071 de 19/03/03

Presidente: Vamos passar à nossa ordem de trabalhos com a apreciação e votação do **Projecto de Decreto Legislativo Regional – “alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro que adapta à RAA o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino básico e Secundário”**, apresentado pelo Partido socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Sousa.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O plenário da Assembleia Legislativa Regional aprovou, no dia 23 de Setembro de 1998, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A com a adaptação à Região do Estatuto da Carreira dos Docentes e Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, onde no seu artigo 2º fazia a adaptação de diversos artigos desse estatuto da carreira.

Dizia no seu artigo 24º., aprovado nesta Casa por unanimidade, que e passo a citar: “A regulamentação dos concursos previstos no presente estatuto serão objecto de Decreto Regulamentar Regional com a participação das organizações sindicais do pessoal docente”.

Este diploma publicado veio a ser sujeito a uma intervenção do Tribunal Constitucional, através do seu Acórdão n.º 81/2003, em que foi declarada a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, por violação do artigo 232º., n.º. 1 e 227º., n.º. 1 da Constituição, por entender o Tribunal que esta norma de regulamentação de Leis Gerais da República deve ser feita através de diploma desta Assembleia e não de Decreto Regulamentar Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Para fazer face a esta declaração de inconstitucionalidade o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou um Projecto de Decreto Legislativo Regional que agora debatemos e que visa exactamente substituir a regulamentação dos concursos, por decreto regulamentar, passando-a para Decreto Legislativo Regional, através da participação das organizações sindicais.

Este é, na nossa perspectiva, um diploma que visa expurgar a norma, que foi declarada inconstitucional, de adaptação que fazemos ao estatuto da carreira docente por forma a que de seguida se proceda à regulamentação, por decreto desta Casa, dos respectivos concursos de professores na nossa Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Estamos a apreciar um Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa responder positivamente a um Acórdão do Tribunal Constitucional.

Em primeiro lugar, o Partido Comunista Português está de acordo com aquilo que agora o Partido Socialista propõe, porque efectivamente estamos a expurgar dum texto regional uma inconstitucionalidade que cometemos no passado.

Pensamos que é um processo correcto em relação a estas matérias e pensamos que assim este Decreto Legislativo Regional irá resolver uma situação que o Tribunal Constitucional verificou não ser aceitável nem pode permanecer e por isso damos o nosso voto favorável.

Mas, em relação a esta matéria penso que valerá a pena fazer algumas considerações sobre todo este processo e nós por várias vezes, não em relação àquilo que estamos a apreciar neste momento, mas em relação a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

vários documentos que nos últimos anos temos vindo aqui a analisar, temos chamado a atenção para o facto de que em diversos decretos legislativos regionais, aqui aprovados, insistimos em regulamentações, através de decreto regulamentar regional, o que neste caso concreto se veio a verificar que tínhamos cometido uma ilegalidade, que não foi consciente, mas que deve servir para termos a preocupação de, em profundidade e em consciência, podermos aqui legislar no sentido em que se pense com seriedade de que o órgão com poder para legislar nesta Região é apenas a Assembleia Legislativa Regional. O que o executivo pode fazer é apenas ao nível da regulamentação.

Neste caso concreto o Sr. Deputado Francisco Sousa, relativamente aos concursos dos professores da Região Autónoma dos Açores, já referiu que o que o Governo Regional procurou fazer foi legislar indevidamente e não o podia fazer, porque isso apenas é da competência da Assembleia Legislativa Regional.

Felizmente, em nosso entender, o Tribunal Constitucional pronuncia-se e faz um Acórdão em relação a esta matéria e leva-nos a que hoje estejamos aqui a fazer esta alteração que nós consideramos positiva, importante e levar-nos-á, no futuro, sobre a matéria dos concursos, porque só a Assembleia Legislativa Regional, em termos legislativos, tem competência para legislar sobre esta matéria.

Nós entendemos que temos que ter um cuidado extremo em relação àquilo que aprovamos, àquilo que votamos e discutimos como decreto legislativo regional, no sentido de subsequente legislação que tenha carácter legislativo, é absolutamente necessário que seja feita através de decreto legislativo regional.



Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo de Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação à questão que foi colocada pelo Sr. Deputado Paulo Valadão e da forma como ela foi colocada, eu gostaria de prestar o seguinte esclarecimento:

A primeira questão é de que não se trata, e não é esse o sentido do Acórdão, de dizer que isso não é um regulamento. O que o Tribunal Constitucional disse foi que o Governo não regulamenta as Leis Gerais da República, porque o próprio texto original do Decreto-Lei que aprova o estatuto, e a redacção que foi feita apenas acrescenta uma palavra, diz que “por decreto regulamentar”, ou seja, o próprio decreto original, na sua adaptação em 1990 e depois em 1998 repetiu “ipsis verbis” a mesma adaptação de 90, a Região apenas acrescentou a palavra “regional”. Dizia lá decreto regulamentar e ficou decreto regulamentar regional e isto porquê? Porque se trata de um regulamento.

Portanto, a questão aqui não é do Governo ter legislado, porque não se trata de legislação, trata-se de um regulamento, mas, sim, do Governo ter regulamentado uma lei que, sendo uma Lei Geral da República, o próprio Acórdão, na conjugação dos dois artigos citados da Constituição, o que vem dizer é que a regulamentação das leis Gerais da República está reservada a este órgão.

A outra questão que também é importante que se diga é que este Acórdão, com o respeito que temos que ter pelo Tribunal Constitucional, vem a contrário de pareceres que são bem conhecidos desta Casa, porque foram também dados aqui a conhecer à Assembleia em devido tempo, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

distintos constitucionalistas que entendem não ser assim. A posição foi vencida e agora temos que rectificar.

Eu apenas queria colocar a correcção dizendo que, de facto, o Governo apenas regulamentou e o que foi considerado mal pelo Tribunal Constitucional foi que o Governo regulamentou uma lei que era Lei Geral da República. Se fosse outro decreto qualquer que não fosse Lei Geral da República, esse problema não teria existido, pelo menos com aquela conformação.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Sousa.

Deputado Francisco de Sousa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É para prestar um esclarecimento ao Deputado Paulo Valadão quando ele diz que o Governo produz regulamentações por decretos legislativos regionais, a nossa interpretação é de que ele produz e deve produzi-las.

Também o Sr. Deputado disse que nós nesta Casa devemos fazê-lo com profundidade e em seriedade quando debatemos estas questões. Esta questão, por exemplo, foi debatida com seriedade na Comissão.

Julgo que o Sr. Deputado Paulo Valadão quando o disse não o fez em sentido negativo, mas no sentido de cada vez mais, sempre que tivermos a legislar, tenhamos o máximo de atenção.

Também lhe quero dizer o seguinte:

Quando nós tomámos esta decisão há uns anos atrás, tomámo-la conscientemente, porque para nós, Partido Socialista, os concursos são um regulamento e entendíamos que essa capacidade podia ser perfeitamente exercida pelo Governo Regional, porque tinha existido um Decreto-Lei nacional, o Estatuto da Carreira Docente, que foi adaptado à Região



através de um Decreto Legislativo Regional e do Decreto Legislativo Regional, na nossa perspectiva, nascia um Decreto Regulamentar Regional. Entendíamos que estávamos a proceder correctamente.

O Tribunal Constitucional entendeu que não, porque faz a interpretação de que este regulamento é um regulamento de uma Lei Geral da República e a regulamentação das Leis Gerais da República compete a esta Casa.

Também lhe quero dizer que o próprio artigo 24º do Decreto-Lei 190, Estatuto da Carreira Docente, diz que: “O governo regulamentará por decreto regulamentar”. Referia-se à República.

O próprio Governo da República podia tê-lo feito há uma quantidade de anos, porque os diplomas são de 88, o Estatuto é de 89 e só este ano é publicado o primeiro diploma, passados 13 anos, que em vez de ser um Decreto Regulamentar como previa o próprio Estatuto, o Governo da República transformou-o em Decreto-Lei e a leitura que eu faço é a seguinte:

O Governo da República ao transformar o Decreto Regulamentar em Decreto-Lei, tê-lo-á feito exactamente porque sabia que se fizesse um Decreto Regulamentar ele não teria aplicação a todo o território nacional. Só apenas as leis gerais é que são aplicadas a todo o país. Eu nem sequer quero fazer esta leitura, porque não tenho o conhecimento para que isso possa acontecer.

Apenas tenho conhecimento de que este diploma que foi publicado dizia, na proposta que veio a esta Casa para parecer, Lei Geral da República e o que efectivamente foi publicado retirou esta designação de Lei Geral da República pelo facto do princípio de que se era intenção do legislador que fosse Lei Geral da República e se retirou essa designação é porque não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

quer que seja Lei Geral da República, embora no seu artigo 4º. se diga que tem aplicação a todo o território nacional.

Também há jurisprudência sobre a matéria que diz que não é pelo facto de não dizer que é Lei Geral da República que ela deixa de ser.

Portanto, Sr. Deputado Paulo Valadão, é só para esclarecer que, quando o fizemos há uns anos atrás, fizemo-lo consciente de que estávamos a fazer bem e muitos têm sido os Decretos Legislativos Regionais que aprovamos nesta Casa em que passamos a regulamentação para o Governo Regional.

Por último também quero relembrar a esta Casa que sobre este Projecto foram pedidos pareceres aos sindicatos de professores e foram feitas duas audições a dois sindicatos, tendo sido dois dos sindicatos favoráveis ao projecto e um deles está contra por entender que esta Assembleia e esta Região não deve nem tem capacidade para legislar sobre esta matéria.

Presidente: Tem as palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Aquilo que o Sr. Deputado Francisco Sousa diz no início é exactamente aquilo que eu disse.

O apelo que faço a todos nós é que de facto temos que aprofundar cada vez mais a matéria e temos que fazer esse esforço, porque é nosso dever e temos que o fazer.

Não pus em causa o trabalho passado, porque considero que foi um trabalho sério, em que também participei. Fizemos o nosso melhor, mas, infelizmente, não fizemos como poderia ter sido feito. Esta é a realidade.

Sr. Secretário Regional e Sr. Deputado Francisco de Sousa:



Por outro lado, há um aspecto, e esse foi um busílis desta questão, que é o seguinte: regulamentar uma Lei Geral da República é um acto legislativo. É isso que entende o Tribunal Constitucional.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo de Meneses*): Não senhor.

O Orador: É, Sr. Secretário. Regulamentar uma Lei Geral da República é um acto legislativo.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo de Meneses*): Não é isso. Reserva a competência para a Assembleia.

O Orador: Assim sendo, só nós o podemos fazer, porque se fosse, pura e simplesmente, um acto regulamentar poderia ser feito pelo Governo Regional. A realidade é esta. É por isso que nós estamos hoje aqui a fazer esta legislação e é por isso que nós vamos estar aqui daqui a um mês ou dois a fazer nova regulamentação.

Por outro lado ainda, Sr. Deputado Francisco de Sousa, o senhor diz e bem: a lei dos concursos que nós temos aqui ao nível da República não foi feita por decreto regulamentar. Embora aparentemente...

Deputado Francisco de Sousa (*PS*): Aparentemente? Está lá!

O orador: ... poderia tê-lo feito, mas na realidade não o fez e o que nós temos aqui da República, em relação aos concursos, é um Decreto-Lei que tem a força de lei e é feito por um órgão com poder legislativo, que é o Governo da República, ao contrário da Região em que o Governo não tem capacidade legislativa, mas capacidade executiva e regulamentar.

Portanto, nós entendemos que esta matéria deve merecer uma atenção cada vez maior e deve, da nossa parte, merecer aquele cuidado que costumamos ter, mas que às vezes temos lapsos e desta vez houve, efectivamente, um lapso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quero dizer apenas três coisas sobre este diploma, que é simples, pois trata-se apenas de dois artigos.

A primeira é de que, de facto, fica aqui neste processo um aviso, e julgo que isto não é de menosprezar, a todos nós e de um modo especial àqueles que legislam, que a nossa autonomia é por natureza mais parlamentar do que as analogias que às vezes fazemos com a República, independentemente das considerações da regulamentação ser um processo legislativo ou não, mas trata-se do facto da nossa regulamentação ser diferente daquela que é a regulamentação da República que não pode contrariar em nada o diploma, porque não contempla as especificidades que nós aqui podemos fazer e que exige outra força formal e até orgânica no órgão que a faz emanar.

Fica para todos nós este aviso de que nem sempre se há-de fazer a analogia com a regulamentação que a nível nacional é feita pela parte governamental.

A segunda nota que gostaria de deixar é que a alteração em si mesmo, que é aqui feita, é matéria consensual.

Aliás, das audições que em sede de Comissão fizemos, apenas as reservas que foram levantadas já tinham a ver com outras questões que não propriamente com esta matéria e com algumas dúvidas que levavam a pensar se a autonomia tinha ou não vantagens em regulamentar essa matéria.

Pela nossa parte acreditamos na autonomia, neste processo e, portanto, entendemos que é bastante válido que assim seja feito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

A terceira nota e última que gostaria de deixar é que as vantagens estão à vista. Não é matéria que esteja agora em discussão, mas é este artigo que vai permitir que, no futuro, as especificidades da Região continuem a estar asseguradas naquilo que é a regulamentação.

O facto de estarmos longe, de sermos ilhas e de não sermos uma região contínua do resto do território nacional, bem justificam uma regulamentação muito própria no âmbito da matéria que aqui está e que tem a ver com a colocação dos professores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Muito rapidamente para dizer que a posição do Grupo Parlamentar do PSD relativamente a este Projecto de Decreto Legislativo Regional é de votá-lo favoravelmente pela única e simples razão de que se trata de repor a constitucionalidade do Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, expurgando o artigo que foi agora declarado inconstitucional. Quanto à matéria de fundo e ao concurso dos professores, isso será matéria para futura posição aqui do plenário da Assembleia e nessa altura trataremos devidamente esse assunto.

Presidente: Srs. Deputados, não havendo intervenções sobre esta matéria, vamos proceder à votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma na generalidade, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à especialidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Este diploma tem dois artigos, artigo 1º. e artigo 2º.. Não há propostas de alteração.

Assim sendo vou pôr à votação, em conjunto, este dois artigos.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos 1º. e 2º. foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.